



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

---

**DECRETO N.º 004/2022**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial as Leis nº. 2.220 de 26 de outubro de 2021 e 2.204 de 10 de agosto de 2021;

Art. 167 - § 2º - da C. F. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Art. 113 - § 2º - da - Lei Orgânica - Resolução nº 001/2004 Municipal - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

DECRETA;

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com recursos de provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 15.452.0007-2082 - Pavimentação Conj. Silvio Fructuoso - Emenda Parlamentar nº 202140560007 - Pedro Lupion.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

---

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta de Despesa - 01022 - 00808 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências  
Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 15.452.0007-2100 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia  
- Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta de Despesa - 00953 - 01807 - 1018/12/99/00/00 - Pavimentação Asfáltica -  
Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani.

Valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelos repasses financeiros realizados pelo Ministério da Economia "Transferência Especial", para o Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Emenda Parlamentar nº 202140560007, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita 1.7.1.8.99.11.99.08.00.00 e Emenda Parlamentar nº 202140560007 - Pedro Lupion e conta de receita 1.7.1.8.99.11.99.07.00.00 - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de janeiro de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**